



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ

CONTRATO Nº. 06/2020

CONTRATO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ ESTADO DO ACRE, DE UM LADO E, DE OUTRO LADO ARTHUR ÁVILA DO NASCIMENTO COSTA PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho do ano de 2020, a **CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ ESTADO DO ACRE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.010.237/0001-04, localizada Avenida Marechal Deodoro, Nº 1.338, centro, neste ato representado pelo vereador presidente S.r. **JOSÉ CLEOMAR GOMES DO NASCIMENTO**, brasileiro, inscrito no CPF nº. 434.578.432-87, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **ARTHUR ÁVILA NASCIMENTO COSTA**, inscrito no CPF: 957.787.482-72, domiciliado em , Feijó -Acre, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**.

A Parte tem justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1-OBJETO:

Visando Contratação de pessoa física especializada para prestação de serviços de projeto arquitetônico, projetos complementares (estrutural, instalações hidráulicas, instalações sanitárias, instalações elétricas, drenagem) orçamento e fiscalização da obra na ampliação do gabinete da presidência, na cantina na área externa, e reforma da garagem no espaço do prédio e do terreno da câmara de vereadores e Feijó. Conforme solicitação e especificações.

1.1 DO VALOR ESTIPULADO DO CONTRATO:

Conforme proposta apresentada, o valor global do contrato é de **R\$ 7.700,00**(sete mil e setecentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

2 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 O valor do contrato ajustado entre as partes será liquidável quando for solicitada execução dos serviços, sendo pago mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA:

1

135.381



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ

- 3.1 O Prazo de vigência do presente contrato é de 03 (três) meses, iniciando-se em 01/08/2020 com término em 31/10/2020.
- 3.2 Em conformidade com o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá no seu vencimento ser prorrogado através de Termo Aditivo entre as partes, desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados, para tal medida.

CLÁUSULA QUARTA:

4 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

4.1. É obrigação da CONTRATADA, prestar os serviços de conformidade com a cláusula primeira pelo prazo de vigência, de forma adequada proporcionando segurança e agilidade nas prestações de serviços acima contratada.

4.2 Todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causarem aos terceiros em virtude da execução dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores;

4.3 Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução dos serviços objeto deste contrato;

CLÁUSULA QUINTA:

05 - DA FONTE DE RECURSOS:

5.1 Em relação aos recursos necessários para pagamento do presente instrumento são encargos provenientes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta das seguintes dotações Orçamentárias:

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros-Pessoa Física.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

7.1 em conformidade com o art. 65, II da Lei 8.666/93, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes e poderão ser realizadas mediante termo aditivo



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ

CLÁUSULA OITAVA:

8 - DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO:

8.1 São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

- a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;
- b) O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;
- c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art. 76 da lei federal 8.666/93;
- d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
- e) Razões de interesse público, devidamente justificados;
- f) A Subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato.

8.3 A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da lei 8.666/93;

8.4 As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de distrato;

8.5 Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE, fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA:

9 - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

9.1 Os preços dos serviços e produtos aqui contratados são fixos e irreajustáveis durante a execução deste contrato, exceto em caso de aditamento do objeto e prorrogação do prazo de vigência.

9.2 Se, para promover a defesa de seus interesses e direitos decorrentes do presente contrato, ou para haver a satisfação do valor, em caso de mudança da moeda corrente no país, ou da economia, será revisto, ou seja, poderá ocorrer o reajustamento dos preços estabelecidos no presente contrato, após cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, mediante documentação analítica da variação dos custos previstos no Contrato, tomando como parâmetros básicos à manutenção da qualidade dos serviços e os preços vigentes no mercado, em conformidade com o texto permissivo do Art.58 § 2º da lei 8.666/93.

9.4 Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observados o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei 8.666/93.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 10.1 O presente contrato obedecerá à lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.
- 10.2 Serviços não cobertos por este contrato, bem como os dispostos no item 9.2, serão faturados à parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11 - DO FORO:

- 11.1 Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei 8.666/93, as partes elegem de comum acordo o foro da comarca de Feijó - Acre, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja à que título será considerado fora de sua jurisdição.
- 11.2 E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assina o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciou, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Feijó - AC, 07 de agosto de 2020.



JOSÉ CLEOMAR GOMES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE CMFJ
CPF: 434.578.432-87
CONTRATANTE



ARTHUR ÁVILA DO NASCIMENTO COSTA
CPF: 957.787.482-72
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: